

Falconi ●
CAPITAL

POLÍTICA DE
COMBATE À
CORRUPÇÃO

jun/24

Índice

Introdução.....	2
Das Responsabilidades	4
Procedimentos e Programa de Integridade	5
Vigência e Atualização	7

Introdução

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Falconi Capital Ltda. (“Falconi Capital” ou “Gestora”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Falconi Capital.

Serão abrangidos por esta Política não somente os Colaboradores que tenham cometido diretamente a infração em potencial, mas também os que possam ser considerados como estando em posição de saber (ou que deveriam saber) da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção e consigam praticar atos para evitá-lo);

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. Apenas para fins ilustrativos, algumas das sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas contemplam:

- pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- reparação integral do dano causado;
- perda dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos

do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou

- registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nesse sentido, cumpre esclarecer também que (i) a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta; (ii) a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e (iii) nos termos da Lei Anticorrupção, a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, nos termos das normas de responsabilidade objetiva, independentemente de sua real intenção ou culpa.

Na forma da referida Lei Anticorrupção, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Das Responsabilidades

Cabe à Diretoria de *Compliance*:

- Disponibilizar aos Colaboradores treinamentos que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
- Realizar revisões periódicas reputacionais dos Colaboradores, utilizando uma abordagem baseada em riscos;
- Desenvolver campanhas e atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que possam indicar violação à legislação anticorrupção, quando aplicável;
- Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora, para que sejam tomadas as devidas providências;
- Abordar, em diligências das empresas *target* da Gestora, a temática de corrupção, atrelando o desenvolvimento do plano de criação de valor a eventuais riscos mapeados;
- Exigir, das empresas que compõe o portfólio da Gestora, a estruturação e posterior comprovação de manutenção de programa de *compliance* tocando a legislação anticorrupção.

Cabe a todos os Colaboradores:

- Não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção. É fundamental tomar conhecimento, compreender e adotar todas as medidas necessárias para proteger a Gestora contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido qualquer comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Comunicar imediatamente à Diretoria da Gestora às Diretorias de *Compliance* das Controladas, ou utilizar o Canal de Denúncias do Falconi Capital, caso tenha conhecimento de qualquer ato que viole a legislação anticorrupção.

Os procedimentos específicos descritos nesta Política devem ser seguidos a menos que (i) o Comitê de Risco e *Compliance* aprove expressamente uma exceção, o que, em todos os casos, será documentado precisamente e esses registros serão retidos.

Procedimentos e Programa de Integridade

A Falconi Capital e seus Colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de Bens de Valor, conforme abaixo definido, a qualquer agente público ou pessoa politicamente exposta (“PEP”) para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal agente público ou PEP e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou da Falconi Capital ou promover qualquer finalidade indevida.

Por Bens de Valor, entende-se qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, equivalentes de caixa (como cartões-presente, certificados de presente e descontos), bolsas de estudo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, cumprimento de uma solicitação de fornecimento de qualquer coisa de valor a um terceiro, contribuições para caridade ou outra organização sem fins lucrativos, patrocínios promocionais, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Observe que o valor é baseado no benefício que um item proporciona ao agente público ou PEP que o recebe, em vez do custo financeiro desse benefício para a Falconi Capital ou Colaborador.

Além do acima, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Falconi Capital as seguintes medidas:

- I. A existência, atualização e divulgação de políticas de conduta e ética aplicáveis aos Colaboradores da Falconi Capital no que diz respeito à interação com agentes públicos e PEP;
- II. Comprometimento dos Colaboradores da Falconi Capital com as políticas aplicáveis, por meio de Termo de Adesão anualmente ratificado via sistema Compliasset;
- III. Treinamento periódico dos Colaboradores sobre as políticas da Gestora e sobre o tema de Anticorrupção;
- IV. Independência dos procedimentos de *Compliance*;
- V. Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros, com a instalação de Canal de Denúncias disponível no sistema Compliasset;
- VI. Controles contábeis internos adequados ao porte da Gestora, com registro das operações de forma justa e precisa;

- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Falconi Capital, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima;
- VIII. Análise de *due diligence* em momento anterior e ao longo do período de contratação de terceiros, quando aplicável, a fim de averiguar se há indícios de violação à Lei Anticorrupção –
- IX. Análise de *Background Check* em momento anterior e durante contratação dos Colaboradores da Falconi Capital;
- X. Análise de *Background Check* das empresas target da Falconi Capital, contemplando, dentre outras fontes, pesquisas de mídia negativa, pesquisas de PEP, doações eleitorais perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro de Empregadores – Lista Suja, Controle Interno da Controladoria Geral da União (CGU), sanções aplicadas pelo Banco Mundial, lista restritivas (OFAC, CVM, CNEP, Suspensões Temporárias) e Portal da Transparência do Governo Federal.
- XI. Condução de diligências de Compliance e Integridade nas empresas target da Falconi Capital.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Falconi Capital não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance* o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar ou aderir, via Compliasset, ao “Termo de Compromisso”, anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Falconi Capital por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

A Falconi Capital utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que eles atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

A Gestora conduzirá auditorias periódicas para garantir o cumprimento desta Política e fornecerá relatórios sobre os resultados dessas auditorias, incluindo quaisquer ações disciplinares e outras ações remediadoras tomadas caso violações sejam encontradas.

Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Janeiro/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Setembro/2023	Comitê de Risco & Compliance	Revisão Periódica
3	Junho/2024	Comitê de Risco & Compliance	Revisão Periódica